Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOREF. ITEM 8.3.2 DO PE 07/2024- PROCESSO N.33/2024

De Vinícius Casanova <vinicius.o@schroeder.sc.gov.br>
Para ROCAMEL LTDA <rocamel.jaragua@gmail.com>
Data 07-06-2024 16:12

Boa tarde. Segue resposta:

Primeiramente, cabe ressaltar que considerando que lei em sentido estrito é ato conjunto do Legislativo e do Executivo, que deve seguir o procedimento legislativo transcrito na Constituição Federal, então norma de conselho pode vincular seus membros integrantes, mas não vincula a Administração, por não ser lei em sentido estrito, ou seja, norma de Conselho não é lei.

Em segundo lugar, o entendimento deste departamento é pela interpretação através do princípio do formalismo moderado, desta forma, entendemos que deverá ser aceito todo e qualquer documento de demonstração contábil devidamente registrado na junta comercial.

Por último quanto a exigência do licitante de que "o balanço patrimonial deve conter todos os itens contidos no item 16" e "quem deve analisar e julgar esse documento é o profissional habilitado e com o CRC – Certificado de Registro Contábil valido", pertinente apontarmos que não se mostra crível, isso porque potencialmente implicaria na burocratização desmedida, além das exigências impostas pela Lei Geral de Licitações, com limitação na competitividade.

Vinícius Casanova
Analista de Licitações e Contratos
Município de Schroeder

Em 05-06-2024 15:32, ROCAMEL LTDA escreveu:

> Boa tarde segue pedido em anexo
> att. herlei harmel.